

**PORTARIA Nº 128 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o planejamento da conversão de licença prêmio em pecúnia para os integrantes do Grupo Ocupacional Fisco.

**O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 14.414, de 22 de dezembro de 2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** A conversão de licença prêmio em pecúnia será precedida de planejamento, seguindo os critérios estabelecidos nesta Portaria, a fim de compatibilizar a garantia do desenvolvimento das atividades da Secretaria com máxima produtividade, o exercício do direito do servidor e a limitação de 20% (vinte por cento) do quadro imposta pelo art. 4º da Lei nº 14.414/2021.

**Art. 2º** O servidor interessado em converter períodos de licença prêmio em pecúnia deverá protocolar requerimento no sistema SEI, nos termos do Anexo Único desta portaria, até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao primeiro mês ou fração de mês que se pretende converter.

**Parágrafo único** - O processo deverá ser identificado com o tipo "Servidor: Conversão - Licença Prêmio em Pecúnia" no sistema SEI e enviado à Diretoria Geral.

**Art. 3º** O Diretor Geral deverá se manifestar sobre a exatidão das informações constantes dos requerimentos apresentados em até 2 (dois) dias úteis contados da data prevista no art. 2º desta Portaria.

**Parágrafo único** - Os requerimentos que contiverem informações incorretas serão diligenciados para correção e os prazos serão reiniciados a partir da apresentação das informações corrigidas pelo servidor interessado.

**Art. 4º** O Superintendente da área deverá se manifestar sobre os pedidos apresentados em até 2 (dois) dias úteis contados do despacho do Diretor Geral, manifestando-se quanto à comprovação exigida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.414/2021.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Portaria são equiparados aos Superintendentes o Diretor Geral, o Assessor de Planejamento e Gestão, o Corregedor, o Presidente do Conselho Estadual de Fazenda, o Coordenador de Parceiras Público-Privadas, o Coordenador da Qualidade do Gasto Público e o Auditor Geral do Estado.

**Art. 5º** O Secretário decidirá observando os critérios definidos no art. 6º desta Portaria, podendo ainda escalonar deferimentos, de modo a respeitar o limite estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.414/2021 e manter a maior quantidade possível de servidores do Fisco em atividade.

**Art. 6º** Havendo volume de requerimentos superior ao limite estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.414/2021, para a conversão da licença prêmio em pecúnia deverão ser observados os critérios a seguir indicados, nesta ordem, priorizando:

I - servidores cujo prazo obrigatório para gozo da licença prêmio vence em até 4 (quatro) meses contados da data do requerimento de conversão;

II - servidores que lideram equipes ou assessoram formalmente quem lidera;

III - servidores que atendem aos requisitos para aposentadoria;

IV - servidores que têm maior período de licença prêmio acumulado;

V - servidores que possuem maior tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**

Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO****REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo permanente de \_\_\_\_\_, vem requerer, com base na Lei \_\_\_\_\_, conversão ( ) PARCIAL ( ) INTEGRAL da licença prêmio adquirida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ em pecúnia, conforme quadro abaixo:

A	B	C	D	E
DATA LIMITE PARA GOZO DA LICENÇA	MÊS OU FRAÇÃO EM QUE SE PODERIA GOZAR A LICENÇA E QUE SE REQUER CONVERSÃO EM PECÚNIA	PERÍODO CORRESPONDENTE A 6 MESES PARA CADA MÊS (OU FRAÇÃO DE MÊS) DE LICENÇA A SER CONVERTIDO EM PECÚNIA		PAGAMENTO DA CONVERSÃO A PARTIR DE
		DE	A	

Nestes Termos  
Pede Deferimento

A = Cinco anos após data de aquisição;  
B = Cada um dos períodos que se pretende converter em pecúnia (podem ser sequenciais);  
C = Mês inicial do semestre a ser trabalhado como condição para recebimento da indenização;  
D = Mês final do semestre a ser trabalhado como condição para recebimento da indenização;  
E = Mês seguinte àquele indicado na coluna D.